



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT



Senhores Presidentes da CE e da CCT,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de debater sobre riscos da utilização de aparelhos eletrônicos por crianças e adolescentes.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Igor Lins Lemos - Doutor em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento;
2. Representante da Sociedade Brasileira de Pediatria;
3. Representante da Rede Nacional - Primeira Infância;
4. Representante do Ministério da Educação;
5. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
6. Representante do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Os novos tempos trazem enormes desafios para as áreas de educação e saúde. Um desses desafios postos pela contemporaneidade é o da influência das novas tecnologias nos modos de aprender e interagir com o mundo, adotados pelas novas gerações. Assim, se é quase inescapável que, desde muito cedo, nossas crianças aprendam a manusear e a desfrutar de computadores, *tablets*, celulares e outros artefatos eletrônicos, por outro lado há sinais significativos de que tal uso pode, a médio e longo prazo, impactar seus processos cognitivos e emocionais, com reflexos na vida social e no exercício da cidadania.

Há, evidentemente, muitos benefícios para crianças e jovens, surgidos a partir da adoção dessas novas tecnologias, dentre os quais podemos citar a criação de novas interconexões neurais e o incremento nas possibilidades de aprendizagem. Parece evidente, entretanto, que também há perdas envolvidas nesse processo, sobretudo em relação ao exagero no uso desses mecanismos e à utilização não assistida. Pesquisas indicam, por exemplo, que crianças que passam muito tempo usando eletrônicos como computadores, *tablets* e celulares, são mais sedentárias e têm mais risco de se tornarem obesas, o que futuramente pode ocasionar doenças cardiovasculares e diabetes.

Pensamos que estabelecer um fórum no qual tais questões sejam debatidas por especialistas e por responsáveis por políticas públicas na área será bastante profícuo, na medida em que se poderão identificar o alcance dessas eventuais perdas, bem como caminhos para solucionar a questão.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de debater sobre riscos da utilização de aparelhos eletrônicos por crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, de de .

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

